

RESOLUÇÃO N.º 006 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

*Aprova o **Código de Ética** no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.*

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade do IPASEMAR de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do regime próprio de previdência do município de Marabá,

CONSIDERANDO o interesse do IPASEMAR em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda – MF, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), como gestão sustentável, transparente e de excelência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Administrativo na reunião extraordinária nº 010/2019, realizada em 24 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **Código de Ética** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, conforme documento anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 24 de setembro de 2019.

ALDA SOUSA MATOS MARTINS
Presidente do Conselho

Conselheiros:

WALTER ROBERTO DA CUNHA SILVA	
GEZIEL DE LIMA VIANA	
NATANAEL DE JESUS SANTOS	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2019 – CAIP DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Código de Ética

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS ÉTICOS	2
CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES	3
CAPÍTULO IV - DOS RELACIONAMENTOS	4
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2019 – CAIP DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código é aplicável aos servidores, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), tenham relações direta ou indireta com a autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS ÉTICOS

Art. 2º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamentos assumidos pelo IPASEMAR, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados pelos seguintes valores: Ética, Justiça, Controle, Espírito de Equipe, Comprometimento, Flexibilidade, Organização, Planejamento, Transparência, Especialização, Reconhecimento, Qualidade dos Serviços, Respeito pelas pessoas e pelo Meio Ambiente.

Art. 3º. São deveres do servidor público do IPASEMAR, sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e do disposto na Lei Municipal n.º 17.331/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marabá - RJU:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - Ser leal às instituições a que servir;

III - Observar as normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - Atender com presteza:

- a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) Às requisições para defesa da fazenda pública;

VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade pública;

X - Ser assíduo e pontual ao serviço;

- XI - Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso do poder;
- XIII - Manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e domicílio;
- XIV - Manter-se atualizado com as Leis, Regulamentos, Regimentos, Instruções e Ordens de Serviço que digam respeito às suas funções;
- XV - Sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas;
- XVI - Participar de comissões instituídas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º. Ao servidor público do IPASEMAR é proibido toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, bem como, atentar contra os deveres assumidos, especialmente:

- I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer material, objeto, equipamento ou documento da repartição;
- III - Recusar fé a documentos públicos;
- IV - Opor resistência injustificada ao andamento de processo e documentos ou a execução de serviços;
- V - Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do poder público, do ponto de vista doutrinário do serviço, em trabalho;
- VII - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade, ou de seu subordinado;
- VIII - Compelir, coagir ou aliciar servidor ou subordinado no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- IX – Nomear ou contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau civil, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município, compreendido o ajuste mediante designação recíprocas;
- X - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XI - Participar de gerência ou administração de empresa privada de sociedade civil, exercer comércio ou prestar serviços como autônomo ou liberal e nestas situações, transacionar com a autarquia;

- XII - Atuar como procurador ou intermediário junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XIII - Receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIV - Praticar usura sob qualquer forma;
- XV - Proceder de forma desídia;
- XVI - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - Praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
- XIX - Impedir o livre acesso dos funcionários nas repartições públicas municipais, em períodos de greve;
- XX - Exercer quaisquer atividades públicas ou privadas que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho; com exceção do cargo de provimento em comissão que tem dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de sua função fora do âmbito do Instituto;
- XXI - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e previdenciário quando solicitado.

Parágrafo único: É vedado aos servidores e colaboradores solicitar ou aceitar, para si próprio ou terceiros, quaisquer presentes, bens ou valores, para preservar a imagem do IPASEMAR, a transparência e a imparcialidade nas relações, exceto os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO IV - DOS RELACIONAMENTOS

Art. 5º. Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Art. 6º. No relacionamento entre os servidores, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPASEMAR.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do RPPS, devendo ser respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais.

Art. 7º. Os atendimentos dos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos, devem ser realizados de maneira cortês, com informações claras, exatas e tempestivas,

fundamentadas na Lei e normativas internas, assegurando a efetividade do atendimento.

Parágrafo único. Deve ser assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento ou pedido de informações, devendo o servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 8º. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços deve ser realizada de acordo com a lei, excluindo-se qualquer atitude pessoal ou que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPASEMAR.

Art. 9º. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Marabá e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses da instituição e dos servidores públicos municipais.

Art. 10. As relações com outros municípios são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-á as penalidades previstas na Lei Municipal nº 17.331/2008 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marabá – RJU.

Art. 12. O uso de transporte oficial é prerrogativa necessária ao pleno exercício de funções públicas da Autarquia Municipal, não podendo ser exposto ao uso de pessoas estranhas ao serviço, como parentes e amigos dos dirigentes.

Art. 13. Casos omissos e não previstos neste Código serão resolvidos com fundamento nos princípios constitucionais, na Lei Municipal nº 17.331/2008 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marabá – RJU, e serão encaminhados ao Conselho Administrativo do IPASEMAR, para deliberação.

Art. 14. Este Código de Ética entra em vigor na data da sua publicação, e deverá ser divulgado aos servidores do IPASEMAR, aos segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e às partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros).

Marabá, 25 de Setembro de 2019.

ALDA SOUSA MATOS MARTINS
Presidente do Conselho

Conselheiros:



IPASEMAR
Instituto de Previdência Social do Município de Marabá

WALTER ROBERTO DA CUNHA SILVA	
GEZIEL DE LIMA VIANA	
NATANAEL DE JESUS SANTOS	